



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PUBLICADO
Lauro de Freitas 05/03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
André Marter Primo
Coordenador Executivo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 08.332/2019

CONTRATO Nº 054/2020

O **Município de Lauro de Freitas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Tiago dos Santos – S/N - Centro – Lauro de Freitas/ Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.174.004/0001-84, com sede na Rua das mangueiras, nº 166, Novo Horizonte, Salvador/BA - CEP: 41218-097, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente Contrato, resultante da **Concorrência Pública – Nº 002/2019**, nos termos do **Processo Administrativo – Nº 08.332/2019**, tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COM PROJETOS EXECUTIVOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PASSARELAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NA ESTRADA DO COCO NAS LOCALIDADES: KM 1,2 E KM 6,5, NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA. CONFORME PLANILHAS, TERMO DE REFERENCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETOS EM CD ANEXO NESTE EDITAL. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

1.2. O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão exceder este percentual, caso haja acordo entre as partes, conforme preconiza o § 2º do referido Artigo.

1.3. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o **Edital de Concorrência Pública – Nº 002/2019**, seus **Anexos** e a **Proposta de Preços** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA:

2.1. PRAZO:

2.1.1. O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto do Projeto Básico será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, ficando a vigência do contrato de 12 (doze) meses, a contar da sua data de assinatura.

2.2. REAJUSTAMENTO:

Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 08.332/2019

2.2.1. O prazo para reajustamento do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de proposta, a teor da Lei nº, 10.192/2001.

2.3. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

2.3.1. O prazo para início de execução dos serviços licitados de 02 (dois) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

2.4. PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

2.4.1. O Prazo de Garantia dos serviços executados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.

2.5. RECOMENDAÇÕES DE EXECUÇÃO E QUALIDADE:

2.5.1. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), ISF 216: Projeto de Obras de Arte Especiais, ABNT NBR 9050 - Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço Mobiliário e Equipamentos Urbanos, no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO:

3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, em sua **Proposta de Preços**.

3.2. Os serviços serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO RECURSOS:

4.1. Valor total para execução do objeto deste Contrato é estimado em **R\$ 5.328.978,25 (cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**.

4.2. As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento Municipal para o presente exercício, conforme rubrica:

02.1500.1849.44905100.00

Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 08.332/2019

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES:

5.1. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

a. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

b. Ordens de Serviços Parciais serão emitidas pelo Fiscal do Contrato, designado pela SEINFRA, instruindo a execução progressiva dos trabalhos e farão parte da documentação de comprovação dos serviços realizados, juntamente com o Boletim de Medição, a Memória de cálculo dos quantitativos e o Relatório fotográfico dos locais antes e depois da realização dos serviços.

c. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

d. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada.

5.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

5.3. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

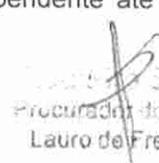
a. As comprovações relativas ao INSS, FGTS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NF, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, através das documentações mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Projeto Básico.

5.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada


Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 08.332/2019

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.8. Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RETENÇÃO:

6.1. Para Garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA terá que prestar garantia nos termos do § 1º do Art. 56 da Lei Nº 8.666/93, no percentual de **5,0 % (cinco por cento)** do valor deste Contrato;

6.2. A Caução em Dinheiro será atualizada monetariamente. Caução em Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, não renderão juros ou correção monetária, ressalvado os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados.

6.3. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia Contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA;

6.4. A Caução de Garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais será devolvida à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, conforme serviços relacionados na Planilha Orçamentária.

7.2. Registrar o Contrato no CREA e apresentar ao CONTRATANTE o comprovante de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA correspondente, antes da emissão da primeira fatura. A inobservância desta exigência implicará em retenção do pagamento correspondente.

7.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 08.332/2019

- 7.4.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação às ordens parciais de serviço expedidas.
- 7.5.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Memorial Descritivo e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 7.6.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Trabalho;
- 7.7.** Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 7.8.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 7.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- 7.11.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.12.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- 7.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

Leandro Santana
Procurador Municipal
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 08.332/2019

- 7.14. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 7.15. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 7.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.17. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- 7.18. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 7.19. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.20. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 7.21. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.
- 7.22. As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.
- 7.23. Os materiais resultantes de restos dos serviços deverão descartados em local apropriado, devidamente licenciado do ponto de vista ambiental, de acordo com a orientação da Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Leandro Santana
Procurador Municipal
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 08.332/2019

8.1.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.7. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico, Memorial Descritivo e seus anexos;

8.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.10. A ativação ou desativação do contrato dar-se-á mediante a emissão, pelo Secretário da Infraestrutura, do instrumento de Ordem de Serviço que estabelecerá expressamente a relação dos serviços autorizados e prazos para execução.

8.1.11. As Ordens de Serviços Parciais serão emitidas pelo Fiscal do Contrato, designado pela SEINFRA, instruindo a execução progressiva dos trabalhos e farão parte da documentação de comprovação dos serviços realizados, juntamente com o Boletim de Medição, a Memória de cálculo dos quantitativos, o Relatório fotográfico dos locais antes e depois da realização dos serviços e do Diário de Obras.

8.1.12. Os serviços deverão ser executados de acordo com as Especificações Técnicas em anexo no Projeto Básico, planilhas orçamentárias e Normas Técnicas da ABNT, NR 18 e normas específicas da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Leandro de Freitas
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 08.332/2019

9.1. A gestão e fiscalização dos serviços serão realizadas pela Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), para verificação do cumprimento das Cláusulas Contratuais e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

9.2. Competirá a SEINFRA - proceder o acompanhamento da execução dos serviços prestados, o qual atestará em termos definitivos, sua conclusão.

9.3. O instrumento de Ordem de Serviço será expedido pela SEINFRA que instruirá a execução progressiva dos trabalhos e que documentarão as comprovações dos serviços quando realizados, estabelecendo expressamente a relação e prazos para execução dos serviços autorizados.

9.4. O executante deverá estar informado sobre a natureza dos serviços, suas condições gerais e demais fatores que possam influir na mesma, antes da elaboração das propostas, comparando e verificando minuciosamente todos os elementos técnicos fornecidos.

9.5. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

9.6. Caberá à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual, realizando relatório com os documentos necessários para serem analisadas e tomadas as devidas providências pelos setores responsáveis da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

9.7. Fica assegurado aos técnicos do MUNICÍPIO o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

9.8. No curso do contrato os quantitativos considerados para os efeitos de medição serão exclusivamente aqueles decorrentes dos serviços efetivamente realizados os quais poderão variar para mais ou para menos com relação aos valores estimados no Orçamento Básico sem que caiba à licitante contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.9. A SEINFRA indica o engenheiro civil Tadeu Lyrio – Matrícula 69.956-4, para a fiscalização do contrato objeto do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Luizinho S. Mans
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 08.332/2019

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Concorrência Pública;
- d) Não mantiver a Proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da Concorrência Pública, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do Contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (02) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato;

10.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

10.4. Compete o Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2, Alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", as penalidades de advertência, prevista no item 10.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.5. Da aplicação da penalidade prevista nos itens 10.1 e 10.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;

Lauro de Freitas
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 08.332/2019

10.6. As sanções previstas no item 10.2, Alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital;

10.7. O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O julgamento das propostas será realizado pela **modalidade de Concorrência Pública pelo critério de menor preço global**, sendo aceitas somente duas casas decimais, como o valor unitário exato (sem dízimas).

11.2. Concluídos os serviços, a Contratada solicitará ao MUNICÍPIO, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

11.3. O MUNICÍPIO terá até 90 (noventa) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

11.4. Na hipótese da necessidade de correção será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, o MUNICÍPIO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

11.5. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo MUNICÍPIO sobre todos os serviços executados.

11.6. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

11.7. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 11.3 acima é condicionante para:

11.8. Emissão, pelo MUNICÍPIO, do Atestado de Execução dos serviços;

11.9. Emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEFC);

Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 08.332/2019

11.9.1. Liberação da Caução Contratual.

11.10. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade do MUNICÍPIO, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização deste.

11.11. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.1. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer:

13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

13.1.2. A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;

13.1.3. A cessão e transferência contratual ou a subcontratação do objeto contratual sem prévia e expressa aprovação escrita da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima deste Contrato;

13.1.4. Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

13.1.5. O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

13.1.6. O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 08.332/2019

13.1.7. A decretação de falência, insolência ou recuperação judicial da CONTRATADA durante a execução contratual;

13.1.7.1. No caso de recuperação judicial é facultado à CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;

13.1.8. A dissolução da CONTRATADA;

13.1.9. A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1. Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto nos sub-itens 13.1.1. à 13.1.9;

13.2.2. Judicial, nos termos da legislação em vigor;

13.2.3. Amigável, por acordo entre as partes;

13.3. Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

13.4. A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindido este Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 13.1.1. ao 13.1.9;

13.5. Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no §2º do Art. 79, e nos Incisos. III e IV do Art. 80 da Lei Nº 8.666/93:

13.5.1. Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;

13.5.2. Dos materiais e equipamentos previstos nas Planilhas, ainda não indenizados, destinados aos serviços e atividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver;

13.6. A CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão;


Procurement Officer
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 08.332/2019

13.6.1. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, composta de 03 (três) Membros, sendo um escolhido entre as pessoas da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;

13.6.2. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

13.7. No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas pagamentos mencionados nos subitens 13.5.1 e 13.5.2;

13.7.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do Distrato;

13.8. Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

13.9. Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

13.10. Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos Incisos I ou XII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93, o caso em que, na prestação dos serviços contínuos contratados, deixem, conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo vigencial deste Contrato;

13.11. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no Art. 78, parágrafo único, e no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO:

14.1. Na forma da legislação em vigor, os preços contratados permanecerão fixos e irajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato. Caso ultrapasse esse prazo os preços serão reajustados nos termos do INCC/FGV, a pedido da Contratada.

14.2. O termo inicial para a apuração do primeiro percentual de reajuste será a data da apresentação da Proposta de Preço ocorrida na sessão de julgamento da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados;

Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 08.332/2019

15.2. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

15.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

15.4. A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES:

16.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO:

17.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Lauro de Freitas do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lauro de Freitas, 03 de Março de 2020.

PELA CONTRATANTE:

NOME:
R.G.

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G.

PELA CONTRATADA:

NOME:
R.G.

12.859.143-92
PEDRO DE ALEIXO JUNIOR

NOME:
R.G.

Martha Silva dos Santos
0692094563

Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA